



**SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E FAZENDA
SECRETARIA EXECUTIVA DE FINANÇAS E CONVÊNIOS**

TERMO DE REFERÊNCIA

**Serviços de processamento da movimentação das contas correntes da
Administração Direta e Fundos Municipais da Prefeitura do Jaboatão dos
Guararapes.**



**SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E FAZENDA
SECRETARIA EXECUTIVA DE FINANÇAS E CONVÊNIOS**

TERMO DE REFERÊNCIA

1. DEFINIÇÃO DO OBJETO

O presente Termo de Referência tem como finalidade a contratação de INSTITUIÇÃO FINANCEIRA para a prestação de serviços de processamento da movimentação das contas correntes da Administração Direta e Fundos Municipais da Prefeitura do Jaboatão dos Guararapes, bem como a realização das aplicações financeiras destas disponibilidades e centralização do pagamento dos fornecedores de bens, serviços e insumos, sem exclusividade, de acordo com este Termo de Referência, independente de transcrição.

2. JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO

A contratação do objeto desta licitação justifica-se pela essencialidade dos serviços a serem prestados à Prefeitura Municipal do Jaboatão dos Guararapes.

A prestação de serviços de processamento da movimentação das contas correntes acolhe as disponibilidades financeiras da Administração Direta e Fundos Municipais, constituindo importante instrumento de controle das finanças públicas, bem como a centralização do pagamento dos fornecedores de bens, serviços e insumos, permite a racionalização da administração dos recursos financeiros, além de agilizar os processos de transferência e descentralização financeira e os pagamentos a terceiros.

Justifica-se ainda pela necessidade de viabilizar a gestão da movimentação bilionária de recursos financeiros do Município com a segurança financeira, orçamentária, contábil, transparência, controle, gestão, modernidade e legalidade, através de intermediário financeiro entre o ente público e a sociedade, para a prestação de serviços de transferência de numerário aos fornecedores/favorecidos do Poder Executivo Municipal, contemplando milhares de créditos devido à inviabilidade do pagamento em espécie ou cheque, desta maneira, cumprindo a legalidade para a realização dos pagamento efetuados pelo Município, através do crédito em conta bancária, e/ou decorrentes de produtos bancários. Além disso, é através do intermediário financeiro que são feitos os investimentos dos recursos do Município, mediante aplicação

SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E FAZENDA
SECRETARIA EXECUTIVA DE FINANÇAS E CONVÊNIOS

financeira das disponibilidades de caixa, uma vez que não há estrutura própria para operar no mercado financeiro de forma direta.

O Município desempenhará sua atribuição de gestor e fiscalizador das prestações de serviços das Instituições Financeiras, levando em consideração o Mercado Financeiro, os produtos e as transações financeiras à disposição, embasando-se na legislação disciplinadora do Sistema Financeiro Nacional e seus órgãos reguladores e fiscalizadores, tendo como princípios a segurança, a otimização e a modernização da máquina administrativa pública.

3. PROCESSAMENTO DA MOVIMENTAÇÃO DAS CONTAS CORRENTES DO MUNICÍPIO E PAGAMENTO DE FORNECEDORES

3.1. PROCESSAMENTO DA MOVIMENTAÇÃO DAS CONTAS CORRENTES DO MUNICÍPIO.

Contratação de INSTITUIÇÃO FINANCEIRA OFICIAL autorizada pelo Banco Central do Brasil para aplicação das disponibilidades financeiras de caixa da Administração Direta e Fundos Municipais, relativas aos recursos provenientes de Transferências Legais, Constitucionais e Voluntárias de ente Federal, Estadual e Municipal, de quaisquer de seus órgãos, para os recursos vinculados ou não, em conformidade com a legislação aplicável (e suas eventuais alterações) do Sistema Financeiro Nacional, através do Banco Central do Brasil - BCB, Comissão de Valores Mobiliários - CVM, Associação Brasileira das Entidades dos Mercados Financeiros e de Capitais - ANBIMA.

Os serviços envolvem o processamento da movimentação financeira de contas correntes do MUNICÍPIO, assim entendidos a Administração Direta e Fundos Municipais, bem como a realização das aplicações financeiras destas disponibilidades, sem caráter de exclusividade.

A INSTITUIÇÃO FINANCEIRA irá disponibilizar através de site na internet, aplicativo, software, de movimentação financeira para gestão das contas bancárias e investimentos do Município, pelo prazo de 60 (sessenta) meses, em conformidade com a legislação aplicável, contemplando entre outros:

- i. Produtos financeiros;
- ii. Transações financeiras;

SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E FAZENDA
SECRETARIA EXECUTIVA DE FINANÇAS E CONVÊNIOS

- iii. Consulta sobre a movimentação financeira;
- iv. Consulta de aplicações e resgates;
- v. Rentabilidade diária, mensal e anual;
- vi. Sistema de integração via arquivos e outros meios disponíveis;
- vii. Procedimentos de segurança: registro/perfil do usuário, autenticação, assinatura digital de documentos eletrônicos, segurança criptográfica, histórico de chaves/senhas, cópia de segurança, entre outros, inclusive sigilo das informações realizadas ou informadas no sistema, tais como, a movimentação financeira, senhas, identificação do usuário autor da consulta/registro.

A gestão de investimentos é própria do MUNICÍPIO do Jaboatão dos Guararapes, aplicando-se a Administração Direta.

O MUNICÍPIO do Jaboatão dos Guararapes, para Administração Direta, terá tratamento de único correntista de forma que a INSTITUIÇÃO FINANCEIRA contratada disponibilizará os melhores fundos de investimentos com as melhores rentabilidades, independentemente do número de contas bancárias e volume de recursos das mesmas.

O MUNICÍPIO comandará a aplicação/resgate para as contas bancárias de mesma titularidade e mesmo domicílio bancário (agência e conta corrente), inclusive transferências entre contas bancárias vinculadas com a finalidade de aplicação/investimento dentro da própria INSTITUIÇÃO FINANCEIRA, que disponibilizará software bancário, sem ônus para o MUNICÍPIO, pelo prazo de 60 (sessenta) meses.

A INSTITUIÇÃO FINANCEIRA disponibilizará todo o conteúdo dos prospectos, regulamentos, lâmina de informações e fundos de investimentos, sem ônus para o CONTRATANTE, pelo prazo de 60 (sessenta) meses.

É VEDADO à INSTITUIÇÃO FINANCEIRA contratada realizar movimentações financeiras de aplicação/resgate, sem prévia e expressa autorização dos servidores titulares, qualificados e identificados por meio de comunicação formal da PREFEITURA ao BANCO.

Na operacionalização do SISTEMA DE GERENCIAMENTO DE CONTAS CORRENTES, constituem obrigações do BANCO:

SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E FAZENDA
SECRETARIA EXECUTIVA DE FINANÇAS E CONVÊNIOS

- a) Efetuar débitos e liquidar cheques sacados contra a(s) CONTA(S) CORRENTE(S) diretamente nos guichês de caixa da(s) agência(s) detentoras da(s) conta(s), até o limite de saldo da CONTA CORRENTE;
- b) Aplicar, sempre que autorizado pelo MUNICÍPIO, as disponibilidades das contas, utilizando o sistema de aplicação e resgate automático programado, por comando;
- c) Manter o efetivo acompanhamento e supervisão dos trabalhos por intermédio de empregado exclusivo do seu quadro, de modo a prestar atendimento personalizado ao MUNICÍPIO;
- d) O MUNICÍPIO reconhece como legítimos os débitos e créditos efetuados pelo BANCO na(s) CONTA(S) CORRENTES(S), originários das transferências de saldos devidamente autorizadas por meio de AUTORIZAÇÃO ELETRÔNICA DE TRANSFERÊNCIA DE SALDOS.

3.2 PAGAMENTO A FORNECEDORES, CREDITORES E FAVORECIDOS DO MUNICÍPIO

Centralização e processamento dos pagamentos realizados aos CREDITORES do MUNICÍPIO;

As transferências de recursos financeiros realizadas pelo MUNICÍPIO a CREDITORES, pessoas físicas ou jurídicas, relativos a programas, atividades, devoluções, restituições e benefícios existentes anteriormente à vigência do Contrato resultante deste processo, a exemplo de restituições de multas de trânsito, tributos, entre outras, serão realizadas pelo BANCO, na forma definida pelo MUNICÍPIO, em conta corrente indicada pelos CREDITORES, sejam elas no próprio BANCO ou em outra instituição financeira.

A INSTITUIÇÃO FINANCEIRA contratada disponibilizará ao MUNICÍPIO, caso este necessite, aplicativo, software, Webservices (HTTPS), SFTP, AS2, IBM Connect: Direct, entre outros padrões de mercado, cujo objetivo é possibilitar a remessa de arquivos contendo as ordens bancárias em meio eletrônico, provenientes dos sistemas utilizados pelo MUNICÍPIO, e inclusive para geração e/ou efetivação dos créditos aos favorecidos, após o recebimento da ordem bancária - OB, devidamente assinada pelos responsáveis formalmente designados pela PREFEITURA pelo prazo de 60 (sessenta) meses, conforme legislação aplicável.

**SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E FAZENDA
SECRETARIA EXECUTIVA DE FINANÇAS E CONVÊNIOS**

A INSTITUIÇÃO FINANCEIRA contratada deverá disponibilizar a(s) agência(s) detentoras da(s) conta(s) correntes para o processamento de pagamentos de fornecedores com origem de recursos do Tesouro Municipal através de conta movimento e para pagamento aos fornecedores com origem de recursos vinculados ou não através das demais contas bancárias.

O MUNICÍPIO a seu critério, poderá realizar o pagamento de forma manual, solicitando a INSTITUIÇÃO FINANCEIRA que cumprirá o processamento através das regras estipuladas neste certame.

Os pagamentos deverão ser realizados de forma imediata, em D+0, pelo prazo de 60 (sessenta) meses.

4. SISTEMAS DE INFORMÁTICA

A transmissão de dados entre o MUNICÍPIO e o BANCO será realizada via sistema web e por meio de sistema de integração de dados, preferencialmente, via API - Application Programming Interface (Interface de Programação de Aplicação) ou via arquivos (importação/exportação).

A troca de arquivos pode ocorrer por diversos meios, conforme conveniência da CONTRATANTE: Webservices (HTTPS), SFTP, AS2, IBM Connect:Direct, entre outros modernos padrões de mercado.

O BANCO contratado deve comprometer-se a manter, nas suas agências e postos de serviços, pessoal treinado e habilitado para lidar com as operações, indicando ao menos um responsável local por cada agência ou posto de serviço e um gestor para esses sistemas com poderes idôneos de direção e supervisão, com domicílio na Região Metropolitana do Recife, para fins de contato e comunicação diretos com os órgãos competentes do MUNICÍPIO DO JABOATÃO DOS GUARARAPES.

Os sistemas por ventura necessários deverão ser acessados por meio da Internet ou Extranet. Além disso, os computadores e usuários envolvidos deverão ter suas identidades verificadas por meio de certificados digitais ou acessos individuais através de login e senha, e as informações em trânsito deverão ser criptografadas.

Os bancos deverão proceder, sem ônus para o CONTRATANTE, todas as adaptações e integrações de seus softwares necessários ao aprimoramento e perfeito funcionamento dos



**SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E FAZENDA
SECRETARIA EXECUTIVA DE FINANÇAS E CONVÊNIOS**

Sistemas de Pagamentos Financeiros;

O BANCO deverá, sempre que necessário, prover capacitação dos usuários da PREFEITURA MUNICIPAL DO JABOATÃO DOS GUARARAPES que irão operacionalizar os sistemas envolvidos na prestação dos serviços deste Termo de Referência.

Poderá ser solicitada a realização de um treinamento geral para os usuários, com carga horária mínima de 4h, a ser promovido em local e com infraestrutura providos pelo banco, em que os usuários poderão simular na prática a utilização dos sistemas, sem ônus para a CONTRATANTE.

A CONTRATANTE poderá solicitar novos treinamentos para grupos menores de usuários, presenciais, nas dependências da PREFEITURA, sempre que entenda necessário ao bom funcionamento das atividades dos seus órgãos, sem ônus.

O BANCO deverá prover suporte telefônico aos usuários dos sistemas, com custo máximo de ligação local para a PREFEITURA, para solução de problemas e retirada de dúvidas.

5. DOS INVESTIMENTOS, RECEITAS E DESPESAS

Baseando-se na Lei Orçamentária Anual/2023, a receita total de R\$ 1.986.620.481,00 do Município pode ser assim discriminada:

SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E FAZENDA
SECRETARIA EXECUTIVA DE FINANÇAS E CONVÊNIOS

Quadro 1A – RESUMO GERAL DA RECEITA

		Orçamento Fiscal 2023		R\$ 1,00
Código	Especificação	Tesouro	Outras	Total
<u>I – TOTAL DA RECEITA CORRENTE</u>		<u>2.001.498.881</u>	<u>404.123.000</u>	<u>2.405.621.881</u>
1000.00.000	Receitas Correntes	2.001.498.881	319.483.000	2.320.981.881
1.1.0.0.00.0.00	Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	503.215.900	0	503.215.900
1.2.0.0.00.0.00	Contribuições	57.654.000	50.219.000	107.873.000
1.3.0.0.00.0.00	Receita Patrimonial	29.448.700	56.700.000	86.148.700
1.7.0.0.00.0.00	Transferências Correntes	1.393.100.281	206.064.000	1.599.164.281,00
1.9.0.0.00.0.00	Outras Receitas Correntes	18.080.000	6.500.000	24.580.000
7000.00.000	Contribuições Sociais - Intraorçamentárias	0	84.640.000	84.640.000
7.2.0.0.00.0.00	Contribuições Sociais - Intraorçamentárias	0	84.640.000	84.640.000
<u>II – TOTAL DA RECEITA DE CAPITAL</u>		<u>148.930.400</u>	<u>4.264.000</u>	<u>153.194.400</u>
2000.00.000	Receitas de Capital	148.930.400	4.264.000	153.194.400
2.1.0.0.00.0.00	Operações de Crédito	50.459.800	0	50.459.800
2.4.0.0.00.0.00	Transferências de Capital	98.470.600	4.264.000	102.734.600
<u>III – DEDUÇÕES</u>		<u>163.808.800</u>	<u>0</u>	<u>163.808.800</u>
9000.00.000	Deduções	163.808.800	0	163.808.800
9.7.0.0.00.0.00	Transferências Correntes	163.808.800	0	163.808.800
Total		1.986.620.481	408.387.000	2.395.007.481

Quadro 1B – RESUMO GERAL DA DESPESA

		Orçamento Fiscal 2023		R\$ 1,00
Código	Especificação	Tesouro	Outras	Total
3.0.00.00	DESPESAS CORRENTES	1.678.350.423	273.860.000	1.952.210.423
3.1.00.00	PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	910.961.497	128.046.800	1.039.008.297
3.2.00.00	JUROS E ENCARGOS DA DÍVIDA	39.509.100	0	39.509.100
3.3.00.00	OUTRAS DESPESAS CORRENTES	727.879.826	145.813.200	873.693.026
4.0.00.00	DESPESAS DE CAPITAL	287.444.058	5.820.000	293.264.058
4.4.00.00	INVESTIMENTOS	253.839.958	5.750.000	259.589.958
4.5.00.00	INVERSÕES FINANCEIRAS	5.438.600	70.000	5.508.600
4.6.00.00	AMORTIZAÇÃO E REFINANCIAMENTO DA DÍVIDA	28.165.500	0	28.165.500
9.0.00.00	RESERVAS	20.826.000	128.707.000	149.533.000
9.9.00.00	RESERVAS	20.826.000	128.707.000	149.533.000
Total		1.986.620.481	408.387.000	2.395.007.481

SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E FAZENDA
SECRETARIA EXECUTIVA DE FINANÇAS E CONVÊNIOS

O quadro abaixo apresenta uma média do volume de pagamentos dos últimos sete meses imediatamente anteriores ao início da preparação deste processo:

Exercício	Período	Valor	Quantidade
2023	Janeiro	59.832.341,89	371
2023	Fevereiro	70.702.886,86	723
2023	Março	100.936.452,32	1205
2023	Abril	82.991.981,46	943
2023	Maio	103.460.725,42	1329
2023	Junho	167.674.986,04	1531
2023	Julho	116.803.999,32	1044

Os valores foram extraídos do SIAFIC, Sistema de Informações Financeiras e Contábeis utilizado pela Prefeitura do Jaboatão dos Guararapes para gestão das informações.

6. DA DISPENSA DA LICITAÇÃO

Considerando a necessidade de contratar Instituição Financeira Pública autorizada pelo Banco Central do Brasil, para a prestação de serviços de processamento da movimentação das contas correntes, bem como centralização dos pagamentos aos fornecedores da Administração Direta e Fundos Municipais da Prefeitura do Jaboatão dos Guararapes;

Considerando o que prevê o inciso IX do art. 75, da Lei Federal nº 14.133/2021.

Art. 75. É dispensável a licitação:

(...)

IX - para a aquisição, por pessoa jurídica de direito público interno, de bens produzidos ou serviços prestados por órgão ou entidade que integrem a Administração Pública e que tenham sido criados para esse fim específico, desde que o preço contratado seja compatível com o praticado no mercado;



**SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E FAZENDA
SECRETARIA EXECUTIVA DE FINANÇAS E CONVÊNIOS**

Sendo assim, é imperiosa a contratação através de DISPENSA DE LICITAÇÃO, visando atender aos interesses do Município do Jabotão dos Guararapes.

7. DA INAPLICABILIDADE DO ETP

Considerando que o Estudo Técnico Preliminar - ETP é uma ferramenta de gestão que permite evidenciar o problema a ser resolvido e a melhor solução dentre as possíveis, de modo a permitir ao gestor a avaliação da viabilidade técnica e socioeconômica da contratação;

Considerando as características do objeto a ser contratado, entende-se que a única solução é a contratação de instituição financeira oficial especializada na prestação dos aludidos serviços;

Considerando, ainda, que o presente processo de contratação se enquadra no previsto pelo Art. 1º § 1º, bem como pelo Art. 10, §10, da Instrução Normativa Municipal nº 02 de 25 de abril de 2023;

Fica dispensada a elaboração do Estudo Técnico Preliminar.

8. DA FORMA DE CONTRATAÇÃO

A contratação do serviço ocorrerá por contratação direta com fundamento na Lei no 14.133/2021, art. 75, inciso IX.

9. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

A CONTRATADA deverá cumprir os seguintes requisitos: ser pessoa jurídica, legalmente constituída, habilitada, com idoneidade econômico-financeira, regularidade jurídico fiscal, que não tenham sofrido penalidade de suspensão ou declaração de inidoneidade por parte do Poder Público e que satisfaça as condições fixadas neste Termo de Referência e, ainda, que aceitem as normas estabelecidas pelo Município de Jabotão dos Guararapes.

9.1 HABILITAÇÃO JURÍDICA:

**SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E FAZENDA
SECRETARIA EXECUTIVA DE FINANÇAS E CONVÊNIOS**

- a) Ato constitutivo, Estatuto ou Contrato Social em vigor e alterações subsequentes, devidamente registradas, em se tratando de sociedade comercial, e no caso de sociedade por ações, acompanhadas da Ata arquivada da Assembleia da última eleição da Diretoria, ou documento equivalente;
- b) Decreto de autorização, em se tratando de sociedade estrangeira em funcionamento no país, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo Banco Central do Brasil ou Comissão de Valores Mobiliários ou órgão competente;

9.2 REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA:

- a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda – CNPJ/MF;
- b) Prova de regularidade para com a Fazenda Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou sede da interessada, ou outra equivalente, na forma da lei, com prazo de validade em vigor;
 - A regularidade para com a Fazenda Federal deverá ser comprovada pela apresentação de certidão conjunta negativa ou positiva com efeitos de negativa de débitos relativos aos tributos federais e à dívida ativa da união, emitida através de sistema eletrônico, ficando sua aceitação condicionada à verificação da veracidade via Internet;
 - A regularidade para com a Fazenda Municipal deverá ser comprovada sobre os tributos Mobiliários, relacionados à sede ou domicílio do proponente, através da apresentação de certidão negativa ou positiva com efeitos de negativa;
- c) Prova de regularidade para com o FGTS – Fundo de Garantia de Tempo de Serviço (Lei nº9.012, de 30/03/95), através da apresentação do Certificado de Regularidade de Situação do FGTS (CRF), emitido pela Caixa Econômica Federal, ou do documento denominado “Situação de Regularidade do Empregador”, com prazo de validade em vigor na data de encerramento do prazo de entrega dos envelopes;
- d) Prova de regularidade Trabalhista, mediante a apresentação da CNDT – Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas ou da CPDT – Certidão Positiva de Débitos Trabalhistas com efeitos de negativa;

9.3 DECLARAÇÕES

Ao firmar o compromisso de prestação do serviço, objeto deste Termo de Referência, a CONTRATADA declara:

- a) Declara que cumpre as disposições do inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal;

SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E FAZENDA
SECRETARIA EXECUTIVA DE FINANÇAS E CONVÊNIOS

b) Declara, sob as penas da lei, de que a instituição está em pleno uso e gozo de suas atividades e não se encontra em processo de falência, concordata ou liquidação extrajudicial/judicial; caso esteja em recuperação judicial, deverá apresentar o plano de recuperação já homologado pelo juízo competente e em pleno vigor;

c) Declaração de que assume inteira a responsabilidade pela inexistência de fatos que possam impedir a sua habilitação e, ainda, pela autenticidade de todos os documentos apresentados.

10. CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

Considerando que disponibilidades de caixa da União, dos Estados, do Distrito Federal, dos Municípios e dos órgãos ou das entidades do Poder Público e das empresas por ele controladas devem, por força constitucional, ser depositadas em instituições financeiras oficiais, conforme § 3º do artigo 164 da Constituição Federal de 1988, senão vejamos:

Art. 164. A competência da União para emitir moeda será exercida exclusivamente pelo banco central.

(...)

§ 3º As disponibilidades de caixa da União serão depositadas no banco central; as dos Estados, do Distrito Federal, dos Municípios e dos órgãos ou entidades do Poder Público e das empresas por ele controladas, em instituições financeiras oficiais, ressalvados os casos previstos em lei.

Neste mesmo sentido, em consonância com os ditames constitucionais supracitados, determina o art. 43, caput, da Lei Complementar Federal nº 101/2000 – Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF):

Art. 43. As disponibilidades de caixa dos entes da Federação serão depositadas conforme estabelece o § 3º do art. 164 da Constituição.

No mesmo norte das decisões supracitadas, o STF ementou o julgado do Agravo Regimental na Reclamação nº 3.872[17], como se vê a seguir:

SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E FAZENDA
SECRETARIA EXECUTIVA DE FINANÇAS E CONVÊNIOS

Constitucional. Estados, Distrito Federal e Municípios: disponibilidade de caixa: depósito em instituições financeiras oficiais. CF, art. 164, § 3º. Servidores públicos: crédito da folha de pagamento em conta em branco privado: inoccorrência de ofensa ao art. 164, § 3º, CF.

Nota-se, então, que quando os recursos financeiros envolveres são pertencentes à municipalidade (recurso tributário recolhido, transferência intragovernamental, transferência intergovernamental, fundo especial etc.) são considerados disponibilidade de caixa, por sua vez, a utilização de instituições financeiras oficiais é compulsória, não possuindo os Estados, o Distrito Federal e os Municípios, competência normativa para estabelecer ressalvas à incidência da referida cláusula geral.

Dessa forma, resta evidenciado que o depósito das disponibilidades públicas de caixa não pode ser realizado em bancos privados nem mesmo mediante licitação, ponto sobre o qual não paira controvérsia.

Esclarecido isso, para atender a finalidade desta contratação, a Contratada deverá ser uma instituição financeira oficial autorizada a funcionar pelo Banco Central do Brasil na forma de Empresa Pública ou Sociedade de Economia Mista.

Poderão participar, pessoas jurídicas, legalmente constituídas, habilitadas, com idoneidade econômico-financeira, regularidade jurídico fiscal, que não tenham sofrido penalidade de suspensão ou declaração de inidoneidade por parte do Poder Público e que aceitem as normas estabelecidas pelo Município de Jaboatão dos Guararapes.

11. DA JUSTIFICATIVA DA ESCOLHA DO FORNECEDOR – PROPOSTA MAIS VANTAJOSA

Considerando que a Contratada deverá ser uma instituição financeira oficial, conforme já esclarecido alhures;

Considerando que as Instituições Financeiras Oficiais existentes são:

SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E FAZENDA
SECRETARIA EXECUTIVA DE FINANÇAS E CONVÊNIOS

- Banco do Brasil S.A. (BB)
- Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social (BNDES)
- Banco da Amazônia S.A. (Basa)
- Banco do Nordeste do Brasil S.A. (BNB)
- Caixa Econômica Federal (Caixa)
- Financiadora de Estudos e Projetos (FINEP)

Considerando que o BNDES é um Banco de Desenvolvimento administrado pelo Governo Federal, cuja função primordial é conceder crédito para projetos que gerem Impacto Ambiental ou Impacto Socioeconômico relevante, não realizando os serviços constantes neste Termo de Referência, conforme disposto em seu Estatuto Social:

Art. 3º - O BNDES é o principal instrumento de execução da política de investimento do Governo Federal e tem por objetivo primordial apoiar programas, projetos, obras e serviços que se relacionem com o desenvolvimento econômico e social do País.

Art. 4º - O BNDES exercitará suas atividades, visando a estimular a iniciativa privada, sem prejuízo de apoio a empreendimentos de interesse nacional a cargo do setor público.

Art. 5º - O prazo de duração do BNDES é indeterminado.

Art. 6º - O BNDES, diretamente ou por intermédio de empresas subsidiárias, agentes financeiros ou outras entidades, exercerá atividades bancárias e realizará operações, financeiras ou no mercado de capitais, de qualquer gênero, relacionadas com suas finalidades institucionais, competindo-lhe, particularmente:

I - realizar operações de crédito, inclusive mediante a celebração de contratos de financiamento e a aquisição ou desconto de títulos;

II - estruturação, coordenação, distribuição de títulos ou valores mobiliários por regime de melhores esforços ou garantia firme;

SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E FAZENDA
SECRETARIA EXECUTIVA DE FINANÇAS E CONVÊNIOS

III - gestão de recursos de terceiros, inclusive por meio de fundos de natureza pública ou privada, em conformidade com as respectivas normas aplicáveis;

IV - prestação de aval, fiança ou outras garantias em operações de crédito, podendo abranger inclusive riscos de variação cambial;

V - financiar, nos termos do artigo 239, §1º, da Constituição da República, programas de desenvolvimento econômico, com os recursos do Fundo de Amparo ao Trabalhador, instituído pela Lei nº 7.998, de 11 de janeiro de 1990;

VI - promover a aplicação de recursos vinculados ao Fundo da Marinha Mercante - FMM e a outros fundos de natureza pública ou privada instituídos por entidades da Administração Pública, na condição de administrador ou agente financeiro, em conformidade com as respectivas normas aplicáveis;

VII - financiar a exportação de produtos e de serviços, inclusive as despesas realizadas no exterior, associadas à exportação;

VIII - contratar operações, no País ou no exterior, com entidades estrangeiras ou internacionais, sendo lícita a aceitação da forma e das cláusulas usualmente adotadas nos contratos internacionais, inclusive o compromisso de arbitramento;

IX - financiar a aquisição de ativos e investimentos realizados no exterior por empresas de capital nacional, assim consideradas aquelas cujo controle efetivo pertença direta ou indiretamente a pessoas físicas domiciliadas e residentes no território nacional ou a entidades de direito público interno, desde que contribuam para o desenvolvimento econômico e social do País;

X - efetuar aplicações não reembolsáveis em projetos:

a) de ensino e pesquisa, de natureza científica ou tecnológica, inclusive mediante doação de equipamentos técnicos ou científicos e de publicações técnicas a instituições que se dediquem à realização dos

SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E FAZENDA
SECRETARIA EXECUTIVA DE FINANÇAS E CONVÊNIOS

referidos projetos ou programas ou tenham dele recebido colaboração financeira com essa finalidade específica;

b) de caráter social, nas áreas de geração de emprego e renda, serviços urbanos, saúde, educação e desportos, justiça, alimentação, habitação, meio ambiente, recursos hídricos, desenvolvimento rural e outras vinculadas ao desenvolvimento regional e social, bem como de natureza cultural;

XI - contratar estudos técnicos e prestar apoio técnico e financeiro, inclusive não reembolsável, para a estruturação de projetos que promovam o desenvolvimento econômico e social do País;

XII - prestar serviços de estruturação de projetos de desestatização relativos a ativos da União ou de outros entes e entidades da Administração Pública;

XIII - prestar serviços técnicos em projetos que promovam o desenvolvimento econômico e social em concessões, permissões, autorizações, Parcerias Público-Privadas e outras formas de parceria ou alienações de ativos; e

XIV - realizar, como entidade integrante do Sistema Financeiro Nacional, quaisquer outras operações no mercado financeiro ou de capitais, em conformidade com as normas e diretrizes do Conselho Monetário Nacional.

Parágrafo único. O BNDES poderá destinar recursos para a constituição de fundos específicos que tenham por objetivo precípua apoiar, em conformidade com o regulamento aprovado pela Diretoria Executiva, o desenvolvimento de iniciativas concernentes aos estudos, programas e projetos de que tratam os incisos X e XI do caput deste artigo, que serão constituídos de:

I - dotações consignadas no orçamento de aplicações do BNDES, correspondentes a até 10% (dez por cento) do seu lucro líquido no ano anterior e limitadas a 1,5% (um e meio por cento) do seu patrimônio líquido deduzido o saldo de ajuste de avaliação patrimonial, proveniente de ganhos e perdas não realizados, apurados pela

SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E FAZENDA
SECRETARIA EXECUTIVA DE FINANÇAS E CONVÊNIOS

avaliação a mercado dos títulos e valores mobiliários classificados na categoria “títulos disponíveis para venda”; e

II - doações e transferências efetuadas ao BNDES para as finalidades previstas nos incisos X e XI do caput;

Considerando que o BASA atua somente na região amazônica (não somente no Amazonas), conforme disposto na Lei nº 5.122/1966, e a sua sede administrativa é localizada em Belém, no Pará;

Considerando que a FINEP é uma instituição que existe para fomentar publicamente a ciência, a tecnologia e a inovação;

Foram solicitadas as cotações de preços nas Instituições Financeiras Oficiais cujos serviços correspondem ao objeto da presente contratação, quais sejam, o Banco do Brasil S.A. (BB), o Banco do Nordeste do Brasil S.A. (BNB), e a Caixa Econômica Federal (Caixa).

Solicitação de Proposta Comercial para Conta Corrente da Administração Direta e Fundos Municipais da Prefeitura do Jaboatão dos Guararapes.

Bruna Botelho <bruna.botelho@jaboatao.pe.gov.br>

1 de novembro de 2023 às 14:22

Para: renata.calheiros@jaboatao.pe.gov.br, Plínio Serrano <plinio.serrano@jaboatao.pe.gov.br>

Cc: flavia.ventura@jaboatao.pe.gov.br, Joanna.alves@jaboatao.pe.gov.br

Cco: "seg6922pe@caixa.gov.br" <seg6922pe@caixa.gov.br>, mariosaojose@bb.com.br, josericardofr@bnb.gov.br, mirisdte@bnb.gov.br, bruno.vieira@bb.com.br

Prezados,

Solicito o envio de proposta comercial para os serviços especificados no documento anexado a este e-mail.

As propostas deverão ser enviadas de forma semelhante ao modelo contido no Anexo I, até 08/11/2023, impreterivelmente.

Sigo à disposição para quaisquer esclarecimentos.

Bruna Botelho Cavalcanti

Gerente de Contratos

Secretaria Executiva de Finanças e Convênios - SEFIC

Secretaria Municipal de Planejamento e Fazenda - SPF

Telefone: 81 99964 2422

E-mail: bruna.botelho@jaboatao.pe.gov.br

Complexo Administrativo da Prefeitura do Jaboatão dos
Guararapes Estrada da Batalha, nº 1200, Galpão N, Jardim
Jordão

Jaboatão dos Guararapes – PE / CEP: 54 315-570

Diante da ausência de retorno das instituições, o pedido foi reiterado antes do término do prazo:



SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E FAZENDA SECRETARIA EXECUTIVA DE FINANÇAS E CONVÊNIOS

Solicitação de Proposta Comercial para Conta Corrente da Administração Direta e Fundos Municipais da Prefeitura do Jaboatão dos Guararapes.

Bruna Botelho <bruna.botelho@jaboatao.pe.gov.br>

8 de novembro de 2023 às 10:08

Para: renata.calheiros@jaboatao.pe.gov.br, Plínio Serrano <plinio.serrano@jaboatao.pe.gov.br>

Cc: flavia.ventura@jaboatao.pe.gov.br, Joanna.alves@jaboatao.pe.gov.br

Cco: seg6922pe@caixa.gov.br, josericardofr@bnb.gov.br, mariosaojose@bb.com.br, mirisdte@bnb.gov.br, bruno.vieira@bb.com.br

Prezados,

Informo que hoje é o último dia para envio das propostas comerciais para os serviços especificados no documento anexado a este e-mail. Favor utilizar o modelo anexo como base para envio da proposta.

Atenciosamente,

Bruna Botelho Cavalcanti

Gerente de Contratos

Secretaria Executiva de Finanças e Convênios - SEFIC

Secretaria Municipal de Planejamento e Fazenda - SPF

Telefone: 81 99964 2422

E-mail: bruna.botelho@jaboatao.pe.gov.br

Complexo Administrativo da Prefeitura do Jaboatão dos
Guararapes Estrada da Batalha, nº 1200, Galpão N, Jardim
Jordão
Jaboatão dos Guararapes – PE / CEP: 54.315-570

[Texto das mensagens anteriores oculto]



Solicitação de Proposta_Conta Corrente.docx
438K

Após a reiterada a solicitação, apenas uma instituição enviou proposta comercial:

Solicitação de Proposta Comercial para Conta Corrente da Administração Direta e Fundos Municipais da Prefeitura do Jaboatão dos Guararapes.

Mário Almeida de São José Filho <mariosaojose@bb.com.br>

8 de novembro de 2023 às 17:34

Para: Bruna Botelho <bruna.botelho@jaboatao.pe.gov.br>, renata.calheiros@jaboatao.pe.gov.br <renata.calheiros@jaboatao.pe.gov.br>, Plínio Serrano <plinio.serrano@jaboatao.pe.gov.br>

Cc: flavia.ventura@jaboatao.pe.gov.br <flavia.ventura@jaboatao.pe.gov.br>, Joanna.alves@jaboatao.pe.gov.br <Joanna.alves@jaboatao.pe.gov.br>, Bruno Vieira da Cunha <bruno.vieira@bb.com.br>

#interna

Prezada Bruna, boa tarde!

Conforme solicitado segue no anexo proposta comercial do BB.

Ficamos à disposição para mais esclarecimentos.

Atenciosamente,



Mário Almeida, CEA, CPA-20
Gerente de Relacionamento | Esc Setor Público PE
Banco do Brasil S.A.
(81) 98781-2392 | (81) 3425-7150
mariosaojose@bb.com.br

Considerando, a proposta oferecida pelo Banco do Brasil S/A, cujo valor das tarifas é 0 (zero) para a prestação dos serviços objeto da contratação em questão;

Considerando que o Banco do Brasil se enquadra no critério do § 3º do artigo 164 da Constituição Federal de 1988;

Considerando que o Banco do Brasil S/A presta atualmente tais serviços ao Município do Jaboatão dos Guararapes, sendo estes de qualidade e eficiência, inclusive facilidade no manuseio das ferramentas do Autoatendimento Setor Público;



SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E FAZENDA
SECRETARIA EXECUTIVA DE FINANÇAS E CONVÊNIOS

Considerando que o Banco do Brasil também presta os mesmos serviços para diversos Municípios;

Considerando que é sabido que o Banco do Brasil é atualmente um dos maiores Bancos Públicos do País. É uma Empresa Pública de Economia Mista criada no ano de 1808 e que tem como objetivo principal contribuir de forma intensa no crescimento econômico, industrial, comercial e social do Brasil, atuando diretamente em situações pouco atrativas aos bancos privados.

Conclui-se pela escolha em contratar os serviços de processamento da movimentação das contas correntes do município, Administração Direta e Indireta, inclusive dos fundos municipais, com o BANCO DO BRASIL S/A de acordo com as normas legais e as devidas justificativas apresentadas neste Termo de Referência.

12. DO VALOR ESTIMADO

A estimativa de valor total dos serviços especificados neste Termo de Referência, para efeito de formalização da contratação, foi calculada baseando-se na média histórica do ano de 2022, de acordo com informações extraídas do SIAFIC, sistema de informações financeiras e contábeis utilizado pela Prefeitura do Jaboatão dos Guararapes para gestão das informações financeiras e contábeis.

Ao longo do ano de 2022 foram desembolsados R\$ 249.776,48 (duzentos e quarenta e nove mil, setecentos e setenta e seis reais e quarenta e oito centavos) com tarifas bancárias correspondentes a serviços vinculados à conta corrente única do município.

Embora a atual proposta do Banco do Brasil seja de valor 0 (zero) para quase todas as tarifas, ainda assim, é necessário estimar um valor para esta contratação, visto que ainda temos uma operação que poderá ser necessária à Administração Pública.

Sendo assim, considera-se como valor estimado o percentual de 10% do valor desembolsado no ano anterior, ou seja, **R\$ 24.977,65 (vinte e quatro mil, novecentos e setenta e sete reais e sessenta e cinco centavos).**

13. DO PAGAMENTO

SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E FAZENDA
SECRETARIA EXECUTIVA DE FINANÇAS E CONVÊNIOS

O pagamento será realizado por meio de empenho, desde que esteja em conformidade com as exigências deste Termo de Referência, respeitada a ordem cronológica de pagamentos.

Ao final de cada mês a instituição financeira deverá apurar todas as tarifas devidas e, mediante detalhamento de data, quantidade e valor de cada operação, efetuar cobrança através de boleto bancário com vencimento para o mês subsequente.

De acordo com a Portaria Nº 001/2023 – SPF de 20 de junho de 2023, em consonância ao Decreto Municipal Nº 73 de 19 de maio de 2023, todos os pagamentos realizados às pessoas jurídicas, pelo fornecimento de bens ou prestação de serviços em geral, inclusive obras, por todos os órgãos e entidades da administração pública municipal de ambos os Poderes, incluindo os fundos municipais, autarquias e fundações, sofrerão retenção na fonte do Imposto sobre a Renda (IR), com exceção dos casos previstos no Art. 4º da referida Portaria.

14. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos das seguintes unidades orçamentárias:

13.100 - SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E FAZENDA

13.101 – Secretaria Executiva de Finanças e Convênios

PODER	3	EXECUTIVO
Órgão	12	Secretaria Municipal de Planejamento e Fazenda
Unidade	101	Secretaria Executiva de Finanças e Convênios
Programa	1006	Gestão das finanças do município
Projeto/Atividade	2020	Administração das finanças do município
Subação	0054	Implementar ações de apoio à gestão das finanças
Grupo de Despesa	3.3.90.00	Outras Despesas Correntes
Elemento de Despesa	39	Outros Serviços de Terceiros – PJ
Fonte de Recursos	1.500.0000	Recursos não Vinculados de Impostos

15. DA SUBCONTRATAÇÃO

Não serão admitidas subcontratação, cessão ou transferência, total ou parcial, do objeto do presente instrumento, associação do CONTRATADO com outrem, bem como a fusão, a cisão ou a incorporação, não aceitas pelo CONTRATANTE, que impliquem em substituição do



**SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E FAZENDA
SECRETARIA EXECUTIVA DE FINANÇAS E CONVÊNIOS**

CONTRATADO por outra pessoa e comprometa a execução do contrato.

16. DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

- a) Acompanhar e fiscalizar a prestação dos serviços, sob os aspectos quantitativos e qualitativos, anotando em registro próprio as falhas detectadas, comunicando à CONTRATADA as ocorrências de quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas por parte daquela;
- b) Prestar à CONTRATADA todos os esclarecimentos necessários para a execução dos serviços;
- c) Promover o apontamento no dia da prestação dos serviços, bem como efetuar os pagamentos devidos, nos prazos determinados, caso estejam com todas as documentações necessárias;
- d) Notificar, formal e tempestivamente, a CONTRATADA sobre as irregularidades observadas no cumprimento da contratação;
- e) Notificar a CONTRATADA, por escrito e com antecedência, sobre multas, penalidades e quaisquer débitos de sua responsabilidade;
- f) Fiscalizar a execução da presente contratação por um representante da CONTRATANTE, ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da prestação dos serviços e de tudo dará ciência à Administração;
- g) A fiscalização de que trata o subitem acima não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA pelos danos causados diretamente à CONTRATANTE ou a terceiros, decorrente de sua culpa ou dolo na execução da contratação.
- h) Receber provisória e definitivamente o objeto da contratação nas formas definidas, atestando as faturas;
- i) Propiciar acesso e condições para que a empresa possa prestar os serviços discriminados neste Termo de Referência, inclusive a obtenção de dados e informações de períodos anteriores.

17. OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

Ao CONTRATADO caberão as seguintes obrigações:

SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E FAZENDA
SECRETARIA EXECUTIVA DE FINANÇAS E CONVÊNIOS

- a) Executar o objeto de acordo com as disposições contidas neste Termo de Referência e seus respectivos anexos;
- b) Adotar os procedimentos previstos nas normas regulamentares expedidas pelo Conselho Monetário Nacional e pelo Banco Central do Brasil, bem como, as normas estaduais e municipais que vierem a ser editadas relacionadas ao objeto deste certame;
- c) Garantir, manter e melhorar a qualidade dos serviços prestados ao CONTRATANTE de maneira competitiva no mercado;
- d) Manter, durante a execução do objeto contratado todas as condições de habilitação, em compatibilidade com as obrigações assumidas, informando ao CONTRATANTE a superveniência de qualquer ato ou fato que venha a modificar as condições iniciais de habilitação;
- e) A INSTITUIÇÃO FINANCEIRA deverá, na assinatura do contrato, indicar os responsáveis/gestores dos sistemas fornecidos que auxiliarão os técnicos da SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E FAZENDA e os Fundos Municipais na operacionalização dos mesmos.
- f) Executar os serviços em absoluto sigilo por seus prepostos, ficando, assim, vedada a divulgação, por qualquer modo e a qualquer título, sem prévia e expressa autorização da PREFEITURA, de qualquer dado ou informação acerca dos valores remuneratórios dos fornecedores do município.
- g) Comunicar à PREFEITURA, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias, o fechamento de qualquer de suas agências, bem como a abertura de novas agências, devendo observar a capilaridade exigida neste Termo de Referência.
- h) A INSTITUIÇÃO FINANCEIRA deverá solicitar a anuência da PREFEITURA em caso de implementação de alterações nos sistemas utilizados, que impliquem modificações de procedimentos operacionais no relacionamento com a PREFEITURA ou com seus fornecedores.
- i) Na extinção do CONTRATO, por se tratar de serviços de caráter essencial
- j) ao MUNICÍPIO, o BANCO se obriga a manter a prestação de todos os serviços aqui contratados pelo prazo de 120 dias ou até o início da prestação efetiva de tais serviços por outra instituição financeira que vier a ser contratada.

18. DA PRESENÇA FÍSICA DO BANCO NAS DEPENDÊNCIAS DO MUNICÍPIO

SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E FAZENDA
SECRETARIA EXECUTIVA DE FINANÇAS E CONVÊNIOS

O BANCO não poderá, em qualquer hipótese, instalar Posto de Atendimento Eletrônico – PAE em instalações do MUNICÍPIO, próprias ou locadas, sem a devida e prévia autorização.

As partes deverão, em comum acordo, definir sobre a presença e operação com numerários nos Postos de Atendimentos Bancários instalados nas dependências da PREFEITURA.

Quando se tratar de imóvel de propriedade do MUNICÍPIO, não poderá haver retomada do espaço ocupado pelo BANCO antes do término do CONTRATO.

Expirado o prazo do CONTRATO, a posse do BANCO será precária, podendo ele permanecer no imóvel, a critério do MUNICÍPIO, pelo prazo de até 120 dias ou até que outra instituição financeira autorizada pelo MUNICÍPIO venha a ocupar o espaço.

Em se tratando de imóvel locado, a presença física do BANCO fica condicionada à existência no contrato de locação, de cláusula autorizativa da sublocação e/ou cessão parcial ou de autorização expressa do locador. Uma vez que a sublocação e/ou cessão parcial do imóvel são acessórios da locação e não podem ter prazo a ela excedente, poderá ocorrer a necessidade de mudança da instalação, em virtude de rescisão da locação ou despejo, por qualquer causa.

Nos termos de permissão de uso, além das cláusulas legais e usuais, deverá constar expressamente que o BANCO:

Não poderá utilizar a área para finalidade diversa da prevista no termo, bem como cedê-la, no todo ou em parte, a terceiros;

- a) Não realizará quaisquer obras ou benfeitorias na área cedida sem prévia aprovação do projeto pelas unidades municipais competentes;
- b) Não permitirá que terceiros se apossam do imóvel, adotando todas as medidas necessárias à preservação e manutenção da posse e comunicando imediatamente ao MUNICÍPIO acerca de qualquer ato de turbção ou esbulho da posse que se verifique;
- e) Deverá zelar pela limpeza, conservação e segurança do imóvel e das benfeitorias nele construídas, providenciando, às suas expensas, as benfeitorias que se fizerem necessárias;
- f) Responderá perante o poder público por taxas, tarifas e preços públicos, incluindo, mas não se limitando a, tarifas de consumo de água, energia elétrica e outras que incidam sobre o imóvel utilizado pelo BANCO.

**SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E FAZENDA
SECRETARIA EXECUTIVA DE FINANÇAS E CONVÊNIOS**

19. ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS

O CONTRATANTE acompanhará e fiscalizará a execução do objeto do contrato e notificará o CONTRATADO sobre as ocorrências que exijam medidas corretivas, quando se fizer necessário, cabendo ao CONTRATADO a sua imediata correção, sem prejuízo das sanções aplicáveis pelo CONTRATANTE.

A fiscalização do contrato não implica corresponsabilidade do CONTRATANTE, não excluindo nem reduzindo a responsabilidade do CONTRATADO na execução do objeto contratado, inclusive por danos que possam ser causados à Administração ou a terceiros, por qualquer irregularidade decorrente de culpa ou dolo do CONTRATADO na execução do contrato.

20. INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES

O BANCO deverá cumprir o disposto em Lei Municipal nº 395/2010, que dispõe sobre o atendimento do usuário de serviços bancários prestados neste município, e legislação correlata.

21. ATRIBUIÇÕES DO GESTOR E FISCAL DO CONTRATO

Caberá ao Gestor do Contrato exercer a fiscalização e atestar a adequada execução dos serviços:

- a)** Consolidar as avaliações recebidas e encaminhar as consolidações e os relatórios à CONTRATADA;
- b)** Apurar o percentual de desconto da fatura correspondente;
- c)** Solicitar abertura de processo administrativo visando à aplicação de penalidade cabível, garantindo a defesa prévia à CONTRATADA;
- d)** Emitir avaliação da qualidade do objeto fornecido;
- e)** Acompanhar e observar o cumprimento das cláusulas contratuais;
- f)** Providenciar o pagamento das faturas emitidas pela CONTRATADA, mediante a observância das exigências contratuais e legais;

SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E FAZENDA
SECRETARIA EXECUTIVA DE FINANÇAS E CONVÊNIOS

- g) Manter controle atualizado dos pagamentos efetuados, observando que o valor do contrato não seja ultrapassado.

22. DA VIGÊNCIA E POSSIBILIDADE DE PRORROGAÇÃO

O contrato de prestação dos serviços terá duração de 60 (sessenta) meses, contados a partir da assinatura.

Cada renovação prevista nos contratos deve ser precedida de avaliação técnica, que demonstre as vantagens e interesses da Administração em manter o contrato.

Caberá rescisão de contrato na ocorrência de quaisquer motivos relacionados no Art. 137 da Lei Federal nº 14.133/2021.

O BANCO se obriga a manter a prestação de todos os serviços contratados pelo prazo de 120 dias ou até o início da prestação efetiva de tais serviços por outra instituição financeira que vier a ser contratada.

23. DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

Para restabelecer a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos do contrato e a retribuição da administração para a justa remuneração do serviço, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou, ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual.

Considerando a flutuação normal dos preços no mercado, fica estabelecido que as variações para mais ou para menos dos preços em até 5% (cinco por cento) do valor proposto no processo de contratação, não será configurado álea extraordinária e extracontratual, devendo as partes absorver tais variações pelo preço contratado. Percentuais superiores aos 5% (cinco por cento) estabelecidos, serão avaliados pela Administração para concessão do reequilíbrio contratual ou não.

SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E FAZENDA
SECRETARIA EXECUTIVA DE FINANÇAS E CONVÊNIOS

24. CRITÉRIO E CONDIÇÕES DO REAJUSTE CONTRATUAL

A concessão de reajuste será avaliada segundo os termos da Lei Federal nº 14.133/2021, Lei Federal nº 9.069/95, Lei Federal nº 10.192/01, normas gerais da União para os contratos administrativos, e, por analogia, a Lei Estadual nº 12.525/2003, alterada pela nº 12.932/2005, devendo retratar a variação efetiva do custo de produção ou dos insumos utilizados na consecução do objeto contratual.

Os preços poderão ser reajustados, em periodicidade anual, utilizando-se os índices apurados pela variação do correspondente Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, medido pela Fundação Getúlio Vargas, dos 12 meses subsequentes à apresentação da proposta, dentre aqueles aplicáveis para cada item da planilha orçamentária.

Quando ocorrer atraso na execução do objeto do contrato, por culpa exclusiva da CONTRATADA, o reajustamento será aplicado, envolvendo exclusivamente os prazos de entrega do objeto definidos neste Instrumento.

No caso de atraso de pagamento por culpa da Contratada, o reajustamento será calculado somente até a data em que a obrigação deveria ter sido cumprida.

A contagem do prazo estabelecido para pagamento será interrompida no caso de incorreções nos documentos de cobrança, reiniciando-se a contagem após sanadas as irregularidades pela CONTRATADA.

25. CRITÉRIO E CONDIÇÕES DE RESCISÃO CONTRATUAL

O Contrato poderá ser rescindido a qualquer tempo por inobservância de qualquer de suas cláusulas, mediante notificação judicial ou extrajudicial e também, nos casos de Falência, Recuperação Judicial, Recuperação Extrajudicial ou Dissolução da CONTRATADA, bem como da transferência do presente Contrato, no todo ou em parte, imperícia, negligência ou imprudência durante a execução do fornecimento, conforme preceitua o capítulo VIII da Lei Federal nº 14.133/2021, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

Não se aplicará a rescisão por motivo de recuperação judicial caso a empresa CONTRATADA já tenha tido o plano de recuperação homologado em juízo, devendo este ser comprovado por certidão emitida pela instância judicial competente que certifique que a empresa está apta econômica e financeiramente a cumprir com as obrigações assumidas.

**SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E FAZENDA
SECRETARIA EXECUTIVA DE FINANÇAS E CONVÊNIOS**

26. DA NULIDADE DO CONTRATO

Constitui motivo de nulidade contratual, assegurados o contraditório e a ampla defesa, a ocorrência de qualquer das hipóteses previstas nos artigos 147 da Lei nº 14.133/2021, desde que cabíveis a presente contratação, resguardadas as prerrogativas conferidas pelo artigo 148, observados também os critérios contidos nos artigos 149 e 150.

O Contrato será rescindido em caso de contingenciamento de recursos que impeça o empenho.

27. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

A licitante ficará impedida de licitar e contratar com o Município do Jaboatão dos Guararapes, sem prejuízo de multa e demais cominações legais, nos seguintes casos:

21.1	Apresentar documentação falsa;
21.2	Ensejar o retardamento da execução do objeto;
21.3	Falhar na execução do contrato;
21.4	Não assinar o contrato e/ou ata de registro de preços no prazo estabelecido;
21.5	Comportar-se de modo inidôneo;
21.6	Não mantiver a proposta;
21.7	Deixar de entregar documentação exigida no certame;
21.8	Cometer fraude fiscal;
21.9	Fizer declaração falsa.

SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E FAZENDA
SECRETARIA EXECUTIVA DE FINANÇAS E CONVÊNIOS

Para condutas descritas nos subitens detalhados acima, serão aplicadas multa de no máximo 5% (cinco por cento) do valor do contrato.

O retardamento da execução previsto no subitem 21.2, estará configurado quando a CONTRATADA:

- a)** Deixar de iniciar, sem causa justificada, a execução do contrato, após 07 (sete) dias, contados da data constante na ordem de serviço;
- b)** Deixar de realizar, sem causa justificada, os serviços definidos no contrato por 03 (três) dias seguidos ou por 10 (dez) dias intercalados.

A falha na execução do contrato prevista no subitem 27.3 estará configurada quando a CONTRATADA se enquadrar em pelo menos uma das situações previstas na tabela 2 desta cláusula, respeitada a graduação de infrações conforme a tabela 1 a seguir, e alcançar o total de 20 (vinte) pontos, cumulativamente.

Tabela 1

GRAU DA INFRAÇÃO	PONTOS DA INFRAÇÃO
1	2
2	3
3	4
4	5
5	8
6	10

O comportamento previsto no subitem 21.3 estará configurado quando a Contratada executar atos tais como os descritos no título IV, capítulo I, da Lei Federal nº 14.133/2021.

Pelo descumprimento das obrigações contratuais, a ADMINISTRAÇÃO aplicará multas conforme a graduação estabelecida nas tabelas seguintes:

Tabela 2

ITEM	DESCRIÇÃO	GRAU	INCIDÊNCIA
-------------	------------------	-------------	-------------------

**SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E FAZENDA
SECRETARIA EXECUTIVA DE FINANÇAS E CONVÊNIOS**

1	Executar serviço incompleto, paliativo, provisório como por caráter permanente, ou deixar de providenciar recomposição complementar.	2	Por ocorrência
2	Fornecer informação pérfida de serviço ou substituir material licitado por outro de qualidade inferior.	2	Por ocorrência
3	Suspender ou interromper, salvo motivo de força maior ou caso fortuito, os serviços contratados.	6	Por dia e por tarefa designada
4	Utilizar as dependências da CONTRATANTE para fins diversos do objeto do contrato.	5	Por ocorrência
5	Recusar a execução de serviço determinado pela FISCALIZAÇÃO, sem motivo justificado.	5	Por ocorrência
6	Permitir situação que crie a possibilidade de causar ou que cause dano físico, lesão corporal ou consequências letais.	6	Por ocorrência
7	Retirar das dependências da Contratante quaisquer equipamentos ou materiais de consumo previstos em contrato, sem autorização prévia.	1	Por item e por ocorrência

Para os itens a seguir, deixar de:

8	Manter a documentação de habilitação atualizada.	1	Por item e por ocorrência
9	Cumprir horário estabelecido pelo contrato ou determinado pela FISCALIZAÇÃO.	1	Por ocorrência

SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E FAZENDA
SECRETARIA EXECUTIVA DE FINANÇAS E CONVÊNIOS

10	Cumprir determinação da FISCALIZAÇÃO para controle de acesso de seus funcionários.	1	Por ocorrência
11	Cumprir determinação formal ou instrução complementar da FISCALIZAÇÃO.	2	Por ocorrência
12	Cumprir quaisquer dos itens do contrato e seus anexos não previstos nesta tabela de multas, após reincidência formalmente notificada pela unidade fiscalizadora.	3	Por item e por ocorrência
13	Entregar a garantia contratual eventualmente exigida nos termos e prazos estipulados.	1	Por dia

A sanção de multa poderá ser aplicada à CONTRATADA juntamente com a de impedimento de licitar e contratar estabelecida nesta cláusula.

As infrações serão consideradas reincidentes se, no prazo de 07 (sete) dias corridos a contar da aplicação da penalidade, a CONTRATADA cometer a mesma infração, cabendo à aplicação em dobro das multas correspondentes, sem prejuízo da rescisão contratual;

A critério da autoridade competente, o valor da multa poderá ser descontado do pagamento a ser efetuado ao CONTRATADO, inclusive antes da execução da garantia contratual eventualmente exigida, quando esta não for prestada sob a forma de caução em dinheiro;

Caso o valor a ser pago ao CONTRATADO seja insuficiente para satisfação da multa, a diferença será descontada da garantia contratual eventualmente exigida;

Caso a faculdade prevista no item anterior não tenha sido exercida e verificada a insuficiência da garantia eventualmente exigida para satisfação integral da multa, o saldo remanescente será descontado de pagamentos devidos ao CONTRATADO;

Depois de esgotados os meios de execução direta da sanção de multa indicados nos itens acima, o CONTRATADO será notificado para recolher a importância devida no prazo de 15 (quinze)

**SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E FAZENDA
SECRETARIA EXECUTIVA DE FINANÇAS E CONVÊNIOS**

dias, contados do recebimento da comunicação oficial. Decorrido o prazo, o contratante encaminhará a multa para cobrança judicial;

Caso o valor da garantia eventualmente exigida seja utilizado, no todo ou em parte, para o pagamento da multa, esta deve ser complementada pelo contratado no prazo de até 10 (dez) dias úteis, a contar da solicitação da contratante;

A Administração poderá, em situações excepcionais devidamente motivadas, efetuar a retenção cautelar do valor da multa antes da conclusão do procedimento administrativo.

28. DA GARANTIA DE EXECUÇÃO CONTRATUAL

Não se aplica.

29. DA ALTERAÇÃO SUBJETIVA

É admissível a fusão, cisão ou incorporação da CONTRATADA com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos no instrumento convocatório; sejam mantidas as demais cláusulas e condições do Contrato; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da Administração à continuidade do Contrato.

30. DA SUCESSÃO

O contrato obriga as partes Contratantes e aos seus sucessores, que na falta delas, assumem a responsabilidade pelo seu integral cumprimento.

31. PROTEÇÃO QUANTO A PRIVACIDADE SOBRE OS DADOS E SERVIÇOS – LGPD

O principal objetivo da LGPD – Lei 13.709/2018 - é o de garantir o direito à privacidade e à proteção de dados pessoais de todos os usuários, ocorrendo a partir do estabelecimento de práticas transparentes em qualquer atividade em que os dados pessoais sejam utilizados quer de forma digital ou física, quer de pessoa física ou jurídica.

SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E FAZENDA
SECRETARIA EXECUTIVA DE FINANÇAS E CONVÊNIOS

Não é qualquer dado que será objeto de regulação pela LGPD, mas apenas os dados definidos pela Lei e denominados Dados Pessoais. Portanto, Dado Pessoal é toda e qualquer informação relacionada a pessoa natural identificada ou identificável. (Art. 5º, I).

Adicionalmente aos dados pessoais, a LGPD elege ainda alguns destes como dados pessoais qualificados, lhes dedicando maior proteção. São os denominados **Dados Pessoais Sensíveis**, definidos como tais os dados pessoais sobre origem racial ou étnica, convicção religiosa, opinião política, filiação a sindicato ou a organização de caráter religioso, filosófico ou político, **dado referente à saúde ou à vida sexual**, dado genético ou biométrico, quando vinculado a uma pessoa natural. (Art. 5º, II).

A empresa CONTRATADA deverá manter atualizado, um **Programa de Privacidade e Proteção de Dados Pessoais**, devendo compreender e acompanhar as mudanças regulatórias e setoriais, além de observar possíveis fontes de ameaças externas e internas, de modo a garantir a conformidade nas práticas de negócios existentes ou emergentes.

32. DO FORO

Fica eleito o Foro da Comarca de Jaboatão dos Guararapes/PE para discussões de litígios decorrentes do objeto desta especificação, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que se configure.

33. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Todos os prazos constantes em cada termo contratual serão em dias úteis, salvo disposição expressa em contrário e em sua contagem excluir-se-á o dia de início e incluir-se-á o dia do vencimento.

A despesa com a contratação correrá à conta da dotação orçamentária vigente na época da emissão da ordem de serviço.

Sem descumprimento das demais legislações em vigor, a execução das atividades prevista no presente Termo de Referência observará o calendário das obrigações municipais conforme previsto na Constituição Federal, Lei de Responsabilidade Fiscal - LRF (Lei Complementar nº 101, de 04.05.2000) e Resoluções do Tribunal de Contas.

A empresa vencedora é obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de



**SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E FAZENDA
SECRETARIA EXECUTIVA DE FINANÇAS E CONVÊNIOS**

elaboração que resultaram no descumprimento da legislação orçamentária em vigor, sem prejudicar a entrega dos documentos constitucionais dentro do prazo legal.

Os casos omissos neste Instrumento serão resolvidos pelas normas contidas no instrumento convocatório e nos termos da Legislação pertinente.

O Fornecedor fica obrigado a manter durante a execução deste instrumento, todas as condições de habilitação e qualificação estipuladas para participação no processo.

Jaboatão dos Guararapes, 06 de dezembro de 2023.

RENATA CRISTINA
BELMONT
CALHEIROS:28284645
807

Assinado de forma digital por
RENATA CRISTINA BELMONT
CALHEIROS:28284645807
Dados: 2023.12.06 10:45:06
-03'00'

Renata Cristina Belmont Calheiros
Responsável Técnico
Matrícula: 4.0592095.1

Documento assinado digitalmente
 FLAVIA CAETANO VENTURA
Data: 06/12/2023 11:05:20-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Flávia Caetano Ventura
Responsável pelo Termo de Referência
Matrícula: 59.172-6



**SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E FAZENDA
SECRETARIA EXECUTIVA DE FINANÇAS E CONVÊNIOS**

ANEXO I

Modelo de Proposta

A proposta de Preços deverá conter:

Preços com valores expressos em real, inclusive por extenso, considerando todos os serviços a serem prestados, incluindo impostos e demais despesas necessárias à execução do objeto desta contratação.

Na proposta de preço, deve constar declaração de que no preço praticado, estão incluídas todas as despesas diretas e indiretas, incidentes sobre o objeto licitado até a entrega definitiva, devendo, ainda, apresentar as seguintes indicações:

Preço unitário total por item, em real, do objeto, conforme especificações, entendido o preço total como sendo preço unitário multiplicado pela quantidade solicitada, obrigatoriamente em algarismos arábicos e por extenso, prevalecendo, em caso de divergência, o produto do valor ofertado como preço unitário por extenso, pela quantidade licitada. Deverão estar incluídos no preço total ofertado todos os custos e quaisquer encargos que venham a incidir na prestação de serviço do objeto.

Prazo de validade da proposta não inferir a 60 (sessenta) dias contados da data de sua apresentação.

Tipo de Serviço	Valor Unitário
Ordem Bancária de Crédito, cuja conta do favorecido é em outro banco (REMESSA BANCÁRIA)	R\$ -
Ordem Bancária de Crédito, cuja conta do favorecido é no próprio banco, podendo ser utilizada para pagamento de salários, recolhimento de GRU Depósito, Depósito Judicial (REMESSA BANCÁRIA).	R\$ -
Transferência entre contas de mesma titularidade.	R\$ -
Ordem Bancária Fatura com código de barras, para liquidação de títulos, guias, carnês e assemelhados e GRU Simples.	R\$ -

SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E FAZENDA
SECRETARIA EXECUTIVA DE FINANÇAS E CONVÊNIOS

Pagamento de GPS e DARF, sem código de barras;	R\$ -
Relação – RE, liberada manualmente por agência do CONTRATADO.	R\$ -
DOC	R\$ -
TED	R\$ -
TOTAL	R\$ -
MÉDIA	R\$ -